

ATA N.º 8

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO | P048 - 24-14820

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Luís Carlos Bento Rodrigues, Administrador da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Carlos Alberto Pais de Azevedo Aguiar, Diretor do Serviço de Gestão Financeira da Universidade de Coimbra e Mercedes Oliveira Gonçalves, Assessora do Gabinete do Reitor, NAER - Núcleo de Apoio à Equipa Reitoral, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das alegações apresentadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos/as aprovados/as e da proposta de lista de candidatos/as excluídos/as no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão																		
1	Vera Lúcia Vasconcelos da Silva	Não	N.A.	Deferimento																		
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.																					
Fundamentação da Decisão	A candidata, vem em sede de audiência de interessados questionar, a pontuação atribuída no critério identificado com a letra F) " <i>Nível de conhecimento de língua inglesa (referencia: Quadro Europeu de Referência comum para as línguas)</i> ". Compulsada a candidatura submetida pela mesma, o júri vislumbra que foi submetido o certificado que alega, atestando a formação em inglês, pelo que deliberou o júri por unanimidade atribuir a classificação de 16 pontos, alterando-se a classificação atribuída à candidata, nos termos da ata nº 1, reordenando-se a mesma, deferindo o pedido pela candidata.																					
	<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>Nome do candidato/a</th> <th>a)</th> <th>b)</th> <th>c)</th> <th>d)</th> <th>e)</th> <th>f)</th> <th>g)</th> <th>Resultado da AC*</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Vera Lúcia Vasconcelos da Siva</td> <td>12</td> <td>0</td> <td>16</td> <td>20</td> <td>12</td> <td>16</td> <td>10</td> <td>13,6</td> </tr> </tbody> </table>	Nome do candidato/a	a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Resultado da AC*	Vera Lúcia Vasconcelos da Siva	12	0	16	20	12	16	10	13,6			
Nome do candidato/a	a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Resultado da AC*														
Vera Lúcia Vasconcelos da Siva	12	0	16	20	12	16	10	13,6														

2	Heidi Maria da Silva Lopes Gonçalves	Não	N.A	Deferimento																		
Alegações	As constantes do documento remetido pela candidata.																					
Fundamentação da Decisão	<p>A candidata, vem em sede de audiência de interessados questionar, a pontuação atribuída no critério identificado com a letra E) "<i>Experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função em instituições de ensino superior</i>", porquanto lhe foi atribuída a nota de 16 (corresponde à experiência profissional em IES ≥ 2 anos e ≤ 3 ano). Compulsada a candidatura submetida pela mesma, o júri vislumbra que foi submetido documento que comprova a referida experiência profissional, pelo que deliberou o júri por unanimidade atribuir a classificação de 20 pontos, alterando-se a classificação atribuída à candidata, nos termos da ata nº 1, reordenando-se a mesma, deferindo o peticionado pela candidata.</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Nome do candidato/a</th> <th>a)</th> <th>b)</th> <th>c)</th> <th>d)</th> <th>e)</th> <th>f)</th> <th>g)</th> <th>Resultado da AC*</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Heidi Maria da Silva Lopes Gonçalves</td> <td style="text-align: center;">16</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">20</td> <td style="text-align: center;">20</td> <td style="text-align: center;">20</td> <td style="text-align: center;">0</td> <td style="text-align: center;">16,2</td> </tr> </tbody> </table>				Nome do candidato/a	a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Resultado da AC*	Heidi Maria da Silva Lopes Gonçalves	16	12	12	20	20	20	0	16,2
Nome do candidato/a	a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Resultado da AC*														
Heidi Maria da Silva Lopes Gonçalves	16	12	12	20	20	20	0	16,2														
N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão																		
3	José Paulo Sousa Neto	Não	N.A.	Indeferimento																		
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato.																					
	<p>O candidato veio, em sede de aditamento à sua candidatura e após notificação da ata n.º 6, solicitar a inclusão de comprovativos de atividades extracurriculares, requerendo que as mesmas fossem consideradas, uma vez que alegou constarem do seu Curriculum Vitae. Sustenta que a omissão se deveu a "(...) um erro involuntário de falha administrativa no carregamento dos ficheiros (...)", reconhecendo que os documentos não ficaram anexos à candidatura submetida na plataforma Apply.</p>																					

Fundamentação da Decisão	<p>Após notificação da ata n.º 7, reiterou o pedido, solicitando a alteração da classificação atribuída no critério G.</p> <p>Analisada a documentação apresentada no momento da formalização da candidatura, o júri confirmou que não constavam quaisquer documentos comprovativos das atividades extracurriculares invocadas. Posteriormente, por e-mail datado de 26/11/2025, o candidato procedeu ao envio dos referidos comprovativos, os quais são considerados extemporâneos, uma vez que o prazo para apresentação de candidaturas terminou em 03/01/2025. O Aviso de Abertura prevê, no ponto 9.2.1, que “cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: (...) Anexo 3 — fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular” (...). Determina ainda que a não apresentação desses documentos implica a não relevância dos factos alegados e não comprovados.</p> <p>Importa salientar que é o próprio candidato quem admite não ter procedido à junção da referida documentação no momento devido.</p> <p>Acresce que não existem registos, na plataforma Apply.uc, de quaisquer “Pedidos de Suporte” submetidos pelo candidato na data de submissão da candidatura (03/01/2025, às 20:29:08), nem no dia anterior ou seguinte, que indiciem falha técnica da plataforma. Caso tal se tivesse verificado, o candidato poderia ter recorrido a esse meio ou a outro canal institucional para regularizar a situação, o que não sucedeu.</p> <p>Atenta a reclamação, o júri delibera por unanimidade, manter a nota atribuída no critério G, indeferindo o peticionado pelo candidato.</p>			
4	Luisa Daniela Abrunhosa Gomes	Não	b)	Indeferimento
Alegações	As constantes do documento remetida pela candidata.			
	<p>A candidata veio, em sede de audiência dos interessados, requerer o afastamento dos métodos de seleção que lhe foram aplicados, solicitando que fosse sujeita aos métodos de Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).</p> <p>Nos termos da Ata n.º 1 e do Aviso de Abertura do procedimento concursal, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes: (...) “Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado (n.º 3 do artigo 30.º da LTFP) ou a termo resolutivo que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade(s) caracterizadoras do(s) posto(s) de trabalho em causa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação curricular (AC) • Entrevista de Avaliação de competências (EAC) <p>Estes candidatos poderão, no entanto, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, afastar, por escrito, a aplicação destes métodos de seleção, sendo-lhes aplicável os métodos aplicáveis aos restantes candidatos, indicados no ponto seguinte.</p> <p>Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e a termo resolutivo que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade(s) caracterizadoras do(s) posto(s) de trabalho em causa, e candidatos sem vínculo de emprego público (n.º 4 do artigo 30.º da LTFP):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prova de conhecimentos (PC) • Avaliação psicológica (AP)” (...) 			

Fundamentação da Decisão	<p>No momento da submissão da candidatura, a candidata declarou expressamente afastar a aplicação do método de Avaliação Curricular. Em conformidade com essa declaração, foi convocada para a realização da Prova de Conhecimentos, à qual compareceu, não tendo desistido da mesma nem apresentado qualquer objecção quanto à aplicação deste método, aceitando, assim, os efeitos da opção por si assumida no momento da candidatura.</p> <p>Posteriormente, após notificação da Ata n.º 6, onde constam os resultados dos métodos de seleção aplicados (AC e PC), veio a candidata alegar que a opção assinalada no formulário de candidatura resultou de um lapso de preenchimento, requerendo que lhe fosse aplicado o método de Avaliação Curricular.</p> <p>Analisada a candidatura e a tramitação procedimental, não se verifica qualquer erro ou irregularidade quanto aos métodos de seleção aplicados à candidata. Todos os candidatos foram devidamente notificados dos métodos de seleção aplicáveis, através da Ata n.º 3, não tendo a candidata suscitado qualquer questão nessa fase, nem aquando da notificação para comparecer à Prova de Conhecimentos, método ao qual efetivamente compareceu.</p> <p>O júri, no exercício das suas competências legais, aplicou os métodos de seleção em estrita conformidade com o Aviso de Abertura e com a legislação aplicável. A pretensão apresentada pela candidata consubstancia uma tentativa de alteração extemporânea da opção expressamente assumida no momento da candidatura, a qual produziu plenamente os seus efeitos jurídicos, não sendo legalmente admissível a reaplicação ou substituição dos métodos de seleção após a sua realização e divulgação dos respetivos resultados.</p> <p>Nestes termos, atenta a reclamação apresentada, e não se verificando qualquer ilegalidade ou desconformidade procedimental, o júri delibera por unanimidade manter os métodos de seleção aplicados, por se encontrarem conformes com a lei e com as regras estabelecidas no procedimento concursal.</p>			
N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
5	Kayleigh Mikaela Oliveira Rodrigues	Não	N.A.	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			
Fundamentação da Decisão	<p>A candidata veio solicitar a inclusão de comprovativo de conclusão de Pós-Graduação em Auditoria, Risco e Controlo de Sistemas de Informação, documento que, por lapso, não juntou no momento da formalização da sua candidatura. Fundamenta o pedido no facto de a referida habilitação ter sido mencionada no seu Curriculum Vitae, requerendo, por esse motivo, a alteração da nota atribuída no critério B) Valorização Curricular, relativo às exigências e competências necessárias ao exercício da função, tendo, para o efeito, anexado o respetivo comprovativo. Após notificação da ata n.º 7, a candidata reiterou o pedido, insistindo na alteração da classificação atribuída no critério B). Analisada a documentação apresentada aquando da submissão da candidatura, o júri confirmou que não constava o referido diploma. O Aviso de Abertura estabelece, no ponto 9.2.1, que "cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: (...) Anexo 3 — fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular", determinando ainda que a sua não apresentação implica a não relevância dos factos alegados e não comprovados. Importa salientar que a própria candidata admite não ter procedido à junção do referido diploma dentro do prazo estipulado, tendo o mesmo sido apresentado apenas após o encerramento do período de candidaturas na plataforma Apply.UC, o que o torna extemporâneo. Nestes termos, o júri delibera, por unanimidade, manter a classificação atribuída no critério B) Valorização Curricular, indeferindo o pedido formulado pela candidata</p>			
6	Juçara Brito Marcelino de Oliveira	Não	N.A.	Deferimento

Alegações	As constantes do documento remetido pela candidata																										
Fundamentação da Decisão	<p>A candidata apresentou, em sede de audiência de interessados, pronúncia e requerimento de reapreciação da sua avaliação curricular, concretamente no que respeita ao parâmetro B), relativo à valorização curricular associada às exigências e competências necessárias ao exercício da função. Para o efeito, voltou a remeter os comprovativos da detenção de um MBA em Administração Financeira e de um Curso de Especialização em Direito do Emprego Público, alegando que tais formações não teriam sido consideradas na avaliação inicial, na qual lhe foi atribuída a classificação de 0 (zero) valores neste critério.</p> <p>Compulsada a candidatura submetida, bem como a documentação apresentada em sede de audiência de interessados, verificou o júri que os referidos comprovativos haviam, efetivamente, sido apresentados pela candidata.</p> <p>No que respeita ao Curso de Especialização em Direito do Emprego Público, ministrado pelo CEDIPRE, esclarece o júri que, atendendo à natureza jurídica desta entidade — associação privada de investigação e formação — a mesma não se enquadra no conceito de Instituição de Ensino Superior, não preenchendo, por isso, os requisitos de valorização previstos para este item.</p> <p>Todavia, considerando o MBA em Administração Financeira detido pela candidata, deliberou o júri, por unanimidade, atribuir a classificação de 16 (dezasseis) valores ao critério B), procedendo-se à retificação da classificação anteriormente atribuída nos termos da ata n.º 1 e ao consequente reordenamento da candidata, deferindo-se, assim, o pedido apresentado.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Nome do candidato/a</th> <th>a)</th> <th>b)</th> <th>c)</th> <th>d)</th> <th>e)</th> <th>f)</th> <th>g)</th> <th>Resultado da AC*</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: left;">Juçara Brito Marcelino de Oliveira</td> <td>16</td> <td>16</td> <td>16</td> <td>12</td> <td>12</td> <td>10</td> <td>0</td> <td>11,8</td> </tr> </tbody> </table>									Nome do candidato/a	a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Resultado da AC*	Juçara Brito Marcelino de Oliveira	16	16	16	12	12	10	0	11,8
Nome do candidato/a	a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Resultado da AC*																			
Juçara Brito Marcelino de Oliveira	16	16	16	12	12	10	0	11,8																			
7	Sandra Cristina Santos Luís				Não	N.A.		Indeferimento																			
Alegações	As constantes do documento remetido pela candidata																										
Fundamentação da Decisão	<p>A candidata, em sede de audiência de interessados, apresentou pronúncia relativamente à ponderação atribuída no critério E) Exercício de funções em Instituições de Ensino Superior, requerendo a reapreciação da sua avaliação curricular quanto a este critério. Para o efeito, anexou uma carta de recomendação que atesta a detenção de cerca de 21 anos de experiência profissional.</p> <p>Analisada a candidatura, verifica-se que a candidata juntou efetivamente o referido documento. Não obstante a extensa experiência profissional detida pela candidata, o júri considera que a experiência descrita não foi exercida em Instituições de Ensino Superior, não podendo, por esse motivo, ser considerada no âmbito do critério E).</p> <p>Importa, contudo, salientar que o período de experiência profissional apresentado foi devidamente contabilizado no critério D) Experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, no qual foi atribuída à candidata a ponderação máxima de 20 valores.</p> <p>Nestes termos, o júri delibera, por unanimidade, manter a classificação atribuída no critério E) Exercício de funções em Instituições de Ensino Superior, indeferindo o pedido apresentado pela candidata.</p>																										

8	Patrícia Barroso dos Santos Faria	Não	N.A.	Deferimento																		
Alegações	As constantes do documento remetido pela candidata																					
Fundamentação da Decisão	<p>A candidata veio, em sede de audiência de interessados, apresentar pronúncia e requerer a reapreciação da sua avaliação curricular, nomeadamente no que respeita ao parâmetro B), relativo à valorização curricular, associada às exigências e competências necessárias ao exercício da função. Para o efeito, remeteu novamente os comprovativos da detenção de um MBA em Gestão Empresarial documentos que, segundo a candidata, não teriam sido considerados na avaliação inicial.</p> <p>Compulsada a candidatura submetida, bem como os documentos apresentados em sede de audiência de interessados, o júri constatou que os comprovativos referidos haviam efetivamente sido apresentados pela candidata.</p> <p>Em face do exposto, deliberou o júri, por unanimidade, atribuir a classificação de 16 (dezasseis) valores ao critério B), procedendo-se à alteração da classificação anteriormente atribuída nos termos da ata n.º 1, bem como ao consequente reordenamento da candidata, deferindo-se o pedido por esta apresentado.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Nome do candidato/a</th> <th style="text-align: center;">a)</th> <th style="text-align: center;">b)</th> <th style="text-align: center;">c)</th> <th style="text-align: center;">d)</th> <th style="text-align: center;">e)</th> <th style="text-align: center;">f)</th> <th style="text-align: center;">g)</th> <th style="text-align: center;">Resultado da AC*</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Patrícia Barroso dos Santos Faria</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">16</td> <td style="text-align: center;">20</td> <td style="text-align: center;">20</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">20</td> <td style="text-align: center;">0</td> <td style="text-align: center;">14,2</td> </tr> </tbody> </table>				Nome do candidato/a	a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Resultado da AC*	Patrícia Barroso dos Santos Faria	12	16	20	20	12	20	0	14,2
Nome do candidato/a	a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Resultado da AC*														
Patrícia Barroso dos Santos Faria	12	16	20	20	12	20	0	14,2														
9	Maria Lucília da Costa Bicas	Não	N.A.	Deferimento																		
Alegações	As constantes do documento remetido pela candidata																					
Fundamentação da Decisão	<p>A candidata apresentou, em sede de audiência dos interessados, pronúncia em que requereu a reapreciação da sua avaliação curricular, designadamente no que respeita ao parâmetro D), relativo à experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, alegando que a mesma não teria sido devidamente considerada na avaliação inicial. Compulsada a candidatura, o júri constatou que a pontuação atribuída a este critério não refletia, de forma adequada, a experiência profissional efetivamente detida pela candidata.</p> <p>Em face do exposto, deliberou o júri, por unanimidade, atribuir a classificação de 20 (vinte) valores ao critério D), procedendo-se à alteração da classificação anteriormente fixada na ata n.º 1, bem como à consequente atualização da avaliação curricular da candidata.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Nome do candidato/a</th> <th style="text-align: center;">a)</th> <th style="text-align: center;">b)</th> <th style="text-align: center;">c)</th> <th style="text-align: center;">d)</th> <th style="text-align: center;">e)</th> <th style="text-align: center;">f)</th> <th style="text-align: center;">g)</th> <th style="text-align: center;">Resultado da AC*</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Maria Lucília da Costa Bicas</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">0</td> <td style="text-align: center;">20</td> <td style="text-align: center;">20</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">16</td> <td style="text-align: center;">10</td> <td style="text-align: center;">14</td> </tr> </tbody> </table>				Nome do candidato/a	a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Resultado da AC*	Maria Lucília da Costa Bicas	12	0	20	20	12	16	10	14
Nome do candidato/a	a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Resultado da AC*														
Maria Lucília da Costa Bicas	12	0	20	20	12	16	10	14														

Legenda:

- a) Candidato/a excluído/a por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;
- b) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;
- c) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;
- d) Candidato/a excluído/a por não ter comparecido à Avaliação Psicológica;
- e) Candidato/a excluído/a por ter sido considerado não apto na Avaliação Psicológica;
- f) Candidato/a excluído/a por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências;

g) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.

II. Quanto aos/às candidatos/as que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 7.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

IV. Mais deliberou o júri alterar a Lista Unitária de Ordenação Final dos/as Candidatos/as Aprovados/as, em consonância com as decisões de deferimento parcial acima plasmadas, republicando-a em anexo e, bem assim, republicando a lista de candidatos/as excluídos/as no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Luís Carlos Bento Rodrigues,
Administrador da Universidade de Coimbra
Vogais

Carlos Alberto Pais de Azevedo Aguiar
Diretor do Serviço de Gestão Financeira
da Universidade de Coimbra

Mercedes Oliveira Gonçalves,
Assessora do Gabinete do Reitor,
NAER- Núcleo de Apoio à Equipa Reitoral

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO | P048 - 24-14820

ANEXO III

Lista Unitária de Ordenação Final dos/as Candidatos/as Aprovados/as

Ordenação	Nome do/a Candidato/a	Classificação Final
1	Zita Margarida Valente Ribeiro	18,18 b)
2	Carla Irene Rodrigues dos Santos França Lopes	18,18 b)
3	Sérgio André de Andrade Freire	18,18
4	Maria Bonito	18,04
5	Marta Maurício Coelho	17,48 c)
6	Catarina Alexandra Ferreira Gomes	17,48
7	Soraia Cunha Da Silva	17,34
8	Alexandre Miguel de Almeida Henriques	17,2
9	Ana Rita Peixinho dos Santos	17,1 (1)
10	Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito	16,98
11	Sónia Cristina Dias Ramos Branco	16,92
12	Magda Alves do Nascimento	16,82 (1)
13	André Veloso Pereira	16,54 (1)
14	Luís Fernando Cunha Fernandes Andrade dos Santos	16,36
15	Heidi Maria da Silva Lopes Gonçalves	16,14
16	Mateus do Valle Murta	16,08
17	Cíntia Margarida Lopes de Sousa	15,98 (1)
18	Cátia Sofia Simões Madeira *	15,8
18	Maria Lucília da Costa Bicas *	15,8
19	Luiza Friedrich Garcia	15,72
20	Cristina Margarida Martinho da Rocha Martins	15,52

21	Kayleigh Mikaela Oliveira Rodrigues	15,16
22	Sérgio André Pina Martins	14,96 c)
23	José Paulo Sousa Neto	14,96
24	Sara Camejo Lages	14,82 a)
25	Elsa Rute Godinho Pereira da Silva Lavos *	14,82
25	Sandra Cristina Santos Luís *	14,82
26	Daniela Alexandra Bettencourt	14,74 c)
27	Patrícia Barroso dos Santos Faria	14,74
28	Cátia Isabel Cardos Farinha	14,68
29	Ana Cláudia dos Santos Castanheira	14,6
30	António Manuel Lourenço Guedes	14,4
31	Vera Lúcia Vasconcelos da Silva	14,32
32	Juçara Brito Marcelino de Oliveira	14,26
33	João Miguel Diniz Barata Monteiro	14,12
34	Filomena Maria Pereira Russo Moreira	13,62
35	Sandra Maria Albuquerque Dias Pimenta Bento de Oliveira	13,42
36	Cátia Martins Pais	13,34
37	Miguel Marques Pimenta	11,16
38	Diogo Rainho	9,72

Legenda:

1) Classificação final com a majoração proveniente da conclusão com aproveitamento do programa de estágios da Administração Pública – «EstágiAP XXI» (Resoluções do Conselho de Ministros (RCM) n.º 11/2021, de 3 de março, e n.º 200/2021, de 31 de dezembro, alterada pela resolução do Conselho de Ministros (RCM) N.º 68/2022, de 01 de agosto).

a) Desempate determinado pelo grau habilitacional mais elevado;

b) Desempate determinado pela classificação final do grau habilitacional mais elevado;

c) Desempate determinado pela média final da licenciatura;

* Candidato ordenado por ordem alfabética após aplicação dos critérios de desempate.

Lista de candidatos/as excluídos/as no âmbito da aplicação dos métodos de seleção

N.º candidatura	Nome do/a candidato/a	Motivo
2	Adriana Flávia Santos Roque	b)
3	Alexandre Lima Ferro	a)
5	Alexandrina Pereira da Silva	a)
7	Ana Cristina Simões Sequeira	a)
8	Ana Júlia Batista Rodrigues Ferreira Marques	c)
9	Ana Lúcia da Costa Santos Ferreira Nunes	a)
10	Ana Marisa Gomes Rego	b)
11	Ana Oliveira	a)
13	André Alves Carvalho	a)
14	André Carrasquinho Dias	a)
16	Andreia da Silva Sampaio	a)
17	Andreia Filipa Simão Ferreira	b)
19	Arlete de Almeida Santos	a)
20	Bernardo Luís Simões Calheiros	b)
22	Carla Maria Simões da Rocha	a)
23	Carlos Daniel Caetano Dias	b)
24	Carolina dos Santos Abrantes Oliveira Rodrigues	b)
25	Carolina Filipa Gonçalves Mendes	a)
26	Carolina Gonçalves Correia	a)
32	Cláudia Margarida Lopes de Oliveira	a)
34	Cristina Maria Antão Gonçalves Marcelino	a)
37	Daniela Alexandra Correia da Silva	a)
38	Daniela Filipa Gonçalves dos Santos	b)
39	Daniela Maria André Cunha	a)
40	Daniela Pires Ameixoeiro	a)
41	Didia Marisa Marques da Silva Simões	a)
43	Dora Maria Marques Serra	a)
44	Élia Soraia Pereira Alves	a)
46	Fernanda Maria Gomes Roque Branco	f)
47	Filipe Tiago Lucas dos Santos Gante	c)
49	Guida Mendes Silva	a)
51	Inês Filipa Antunes Marques	b)
53	Inês Paulina Guerra André Belo	a)
54	Ivan Daniel Silva Paula	a)
55	Joana Rita Leitão Carvalho de Sousa	a)
58	João Pedro Simões Clemente	a)
62	Khrystyna Verbitska	a)
63	Laura Figueira	a)
65	Lucília do Carmo Ferreira Gonçalves	a)

67	Luís Ricardo Mateus Pimentel	a)
68	Luisa Daniela Abrunhosa Gomes	b)
72	Marco Paulo Mendes Martins	f)
73	Maria Barata Bandeira	f)
74	Maria Beatriz Bernardo de Sousa	b)
76	Maria Carolina do Vale Folhas da Silva Fernandes	a)
77	Maria Eduarda do Nascimento Santos	a)
78	Maria Joana Morais Rodrigues Dias	a)
81	Maria Manuel Carvalho Silva	a)
82	Maria Teresa Mourão Bento	a)
83	Marina Cláudia Ferrão Martins da Cunha	a)
86	Marta Isabel Pinto Bastos de Carvalho	a)
88	Marta Sofia da Silva Lourenço	a)
92	Nuno Miguel Jordão Valentim	a)
93	Oleksandra Kukharska	a)
95	Pedro Afonso Alves Fonseca	b)
96	Ricardo Matias Pinto Velho Pereira	b)
97	Rodrigo Emanuel Amado Ferreira	a)
98	Rute Sofia de Noronha Braz	a)
101	Sandra Maria Gomes Gaspar	a)
106	Sílvio Paiva Louceiro	c)
107	Simão Rodrigo Marques da Silva	a)
109	Sónia Inês Cândido Fonseca	b)
111	Susana Cardoso	a)
113	Tânia Filipa Terezo Caetano	a)
114	Tiago Avidagos	a)
115	Vera Filipa Monteiro Antunes	a)
116	Vera Lucia Mendes Coimbra	b)
118	Vera Lúcia Vieira Vala	a)
120	Zornitsa Angelova Ilieva	f)

Legenda:

- a) Candidato/a excluído/a por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;
- b) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;
- c) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;
- d) Candidato/a excluído/a por não ter comparecido à Avaliação Psicológica;
- e) Candidato/a excluído/a por ter sido considerado não apto na Avaliação Psicológica;
- f) Candidato/a excluído/a por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências;
- g) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.